

**\*PORTARIA Nº 140-R, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Define procedimentos para a elaboração, aprovação e alteração do Calendário Escolar do ano letivo de 2021, no âmbito da Educação Básica, nas unidades escolares da rede pública estadual do Estado do Espírito Santo.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei Nº 3.043/75, fundamentado na Lei Nº 9.394/1996 e considerando:

- art. 54, §2º, inciso I da Resolução CEE-ES Nº 3.777/2014, de 20 de outubro de 2014. (D.O. 28/10/2014)
- o art. 48, inciso III, o art. 52, inciso XV, o art. 56, inciso IV e o art. 60, inciso V do Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Espírito Santo/2010;
- as Resoluções CNE/CEB Nº 1/2000; Nº 3/2010; Nº 7/2010; Nº 2/2012 e Nº 3/2018;
- a Portaria SEDU-ES Nº 141-R, de 13/11/2018 (D.O. 14/11/2018);
- a Portaria SEDU-ES Nº 048-R, de 01/04/2020 (D.O. 02/04/2020);
- a Portaria SEDU-ES Nº 092-R, de 27/08/2020 (D.O. 28/08/2020);
- a Resolução CEE/ES Nº 5.670, de 08 de outubro de 2020 (D.O.13/10/2020),

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Definir procedimentos para a elaboração, aprovação e alteração do Calendário Escolar do ano letivo de 2021, no âmbito da Educação Básica, nas unidades escolares da rede pública estadual do Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** Consideram-se dias letivos, os de efetivo trabalho escolar, em que forem desenvolvidas atividades presenciais regulares na sala de aula ou *online síncronas ou assíncronas* ou outras programações didático-pedagógicas planejadas pela escola, desde que:

**I** - tenham a mediação dos professores;

**II** - haja frequência controlada e registrada dos alunos nas atividades;

**III** - os conteúdos ministrados tenham relação direta com o plano de ensino de cada professor.

**Parágrafo único.** A implementação das Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNP) e suas respectivas tecnologias de execução só poderão ser consideradas como dias letivos em situações emergenciais, de caráter nacional, regional ou local, quando solicitadas pela escola/SRE e autorizadas pela SEDU, conforme prevê a Portaria SEDU Nº 048-R, de 01 de abril de 2020, ou quando determinadas pela SEDU para toda a rede escolar estadual.

**Art. 3º** No âmbito da rede escolar pública estadual, o dia letivo é cumprido nos turnos matutino, vespertino, noturno e integral.

**CAPÍTULO II  
DAS ESPECIFICIDADES DO ENSINO REGULAR**

**Art. 4º** O ano letivo nas unidades escolares da rede pública estadual terá o total de 204 (duzentos e quatro) dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluídos os dias reservados à Recuperação Final e a prova referente aos Estudos Especiais de Recuperação – EER.

**§1º** Dos 204 (duzentos e quatro) dias letivos previstos, 02 (dois) dias letivos, mediante a customização do calendário escolar a ser feita em cada unidade escolar, poderão ser disponibilizados para os feriados municipais.

**§2º** Considerando o “*continuum curricular 2020-2021*”, previsto na Portaria SEDU nº 092-R, de 28 de agosto de 2020, e não havendo feriados municipais cujas datas incidam em dias letivos, a unidade escolar cumprirá rigorosamente o total de 204 (duzentos e quatro) dias letivos de efetivo trabalho escolar no ano letivo de 2021.

**Art. 5º** No caso de qualquer eventualidade impactante sobre o calendário escolar, os dias letivos não cumpridos devem ser repostos aos sábados.

**Art. 6º** O número de dias letivos dos cursos técnicos de nível médio, nos formatos ofertados pela SEDU, no ano letivo de 2021, deverá estar em consonância com a Organização Curricular apresentada no Plano de Curso aprovado pelo Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo - CEE/ES.

**Parágrafo único.** Em relação à Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada ao Ensino Médio, além do disposto no caput deste artigo, o ano letivo será cumprido conforme dispõe o artigo 4º desta portaria.

**Art. 7º** Ficam estabelecidos os seguintes períodos para realização das atividades relacionadas abaixo:

**I** - férias escolares: 04 a 31/01/2021, 01 e 02/02/2021; 12 – 18/07/2021; 24 – 31/12/2021

**II** - jornada de planejamento pedagógico – JPP/formação dos profissionais do magistério – FPM: 03/02, 13/09/2021;

**III** - início das atividades letivas: 04/02/2021;

**IV** - conselho de classe trimestral: 21/05, 10/09 e 15/12/2021;

**V** - encerramento das atividades letivas: 14/12/2021;

**VI** - recuperação trimestral: 24/05 a 28/05/2021; 14/09 a 17/09/2021 e 20/09/2021.

**VII** - roteiros de Estudos Especiais de Recuperação - EER: distribuição logo após os resultados do 2º trimestre.

**VIII** - recuperação final: 16/12, 17/12 e 20/12/2021

**IX** - conselho de classe final e avaliação final do ano letivo: 21/12/2021;

**X** – divulgação dos resultados finais: 22/12/2021;

**XI** - aplicação da prova referente aos EER e divulgação dos resultados finais após ERR: 23/12/2021;

**Parágrafo único.** As datas de aplicação das provas do PAEBES e do PAEBES TRI, referentes ao ano de 2021, serão divulgadas para as SREs e unidades escolares por Comunicado Interno (CI) pela Subsecretaria de Estado de Planejamento e Avaliação – SEPLA.

**Art. 8º** A JPP/FPM, prevista no inciso II do art. 7º desta Portaria, compreende a análise dos indicadores educacionais, dos valores e da cultura da escola de modo a subsidiar a elaboração do Plano de Ação e de possíveis ajustes na Proposta Político-Pedagógica da unidade escolar e formação dos profissionais do magistério.

**Art. 9º** O tempo destinado às horas-atividade corresponderá a 1/3 (um terço) da carga horária semanal e deverá ser cumprido na unidade escolar, em atendimento aos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, conforme previsto no § 2º, do art. 30 da Lei Nº 5.580 de 13/01/1998 alterado pela Lei Nº 9.770, de 26/12/2011.

**§ 1º** Os dias da semana reservados ao que determina o *caput* deste artigo, por área do conhecimento, ficam assim definidos:

a) terça-feira: área de Ciências Humanas;

b) quarta-feira: área de Ciências da Natureza, Matemática e Ciclo de alfabetização;

c) quinta-feira: área de Linguagens.

**§ 2º** Devido às suas especificidades, o dia reservado para cumprimento das horas-atividade da área de Ensino Religioso ficará a critério da Unidade Escolar.

**§ 3º** O desenvolvimento profissional, citado no *caput* deste artigo, é entendido como Formação dos Profissionais do Magistério, sendo realizado nos dias definidos no parágrafo primeiro, concomitantemente à JPP, com alinhamento prévio entre a unidade escolar, a SRE, a SEEB e o Centro de Formação dos Profissionais da Educação do Espírito Santo – CEFOPE da SEDU.

**§ 4º** Os professores especializados em Educação Especial deverão participar de atividades coletivas, em articulação com o professor da classe comum, e de atividades individuais, de acordo com a carga horária disponibilizada no que prevê o § 1º do art. 9º desta Portaria.

**§ 5º** O planejamento coletivo e formação dos profissionais do magistério, nas unidades escolares que integram consórcio de escolas, conforme Portaria SEDU Nº 016-R, de 05 de fevereiro de 2020 (D.O. 06/02/2020), ocorrerão conforme cronograma de cada consórcio de escolas, sendo presidido pelo seu Diretor Escolar.

**Art. 10.** O Conselho de Classe, previsto nos incisos IV e IX do art. 7º desta Portaria e nos artigos 40 ao 44 do Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo, compreende a instância formalmente instituída na unidade escolar com a participação dos diversos segmentos que o constituem.

**§ 1º** O Conselho de Classe é responsável pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, visando à adequação e a proposição das ações pedagógicas e da gestão da aprendizagem.

**§ 2º** O dia previsto para a realização do Conselho de Classe não deve ser alterado em virtude da unidade escolar não possuir Diretor Escolar ou em situação de ausência temporária desse profissional, cabendo à SRE atender as unidades escolares que se encontrarem nessa situação atípica.

### **CAPÍTULO III DAS ESPECIFICIDADES DO CALENDÁRIO ESCOLAR NA MODALIDADE DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA**

**Art. 11.** O Calendário Escolar da EJA será desenvolvido em regime semestral, contendo 100 (cem) dias letivos no 1º primeiro semestre e 103 (cento e três) dias letivos no 2º semestre.

**§1º** O Calendário Escolar da EJA, customizado pela escola, poderá disponibilizar 1 dia para feriado municipal apenas no 2º semestre.

**§2º** Não havendo feriado municipal no 2º semestre, o calendário deverá ter 103 (cento e três) dias letivos.

**Art. 12.** Ficam estabelecidos, em cada semestre letivo, os seguintes períodos para realização das atividades relacionadas abaixo:

#### **I – no 1º Semestre:**

- a) férias escolares: 04 a 31/01/2021, 01 e 02/02/2021, 12 – 18/07/2021;
- b) jornada de planejamento pedagógico - JPP/formação dos profissionais do magistério - FPM: 03/02/2021;
- c) início das atividades letivas: 04/02/2021;
- d) roteiros dos EER: distribuição a partir de 03/05/2021
- e) recuperação final: 06 e 07/07/2021;
- f) conselho de classe final, avaliação final e entrega de resultados finais do semestre letivo: 08/07/2021;
- g) aplicação da prova referente aos EER de 2021/1 e divulgação dos resultados finais após a prova dos EER: 09/07/2021.

#### **II – no 2º Semestre:**

- a) férias escolares: 12/07 a 18/07/2021 e 24/12 a 31/12/2021;
- b) jornada de planejamento pedagógico - JPP/formação dos profissionais do magistério - FPM: 19/07/2021;
- c) início das atividades letivas: 20/07/2021;
- d) roteiros dos EER: distribuição a partir de 18/10/2021
- e) recuperação final: 20 e 21/12/2021;
- f) conselho de classe final, avaliação final e entrega de resultados finais do semestre letivo: 22/12/2021;
- g) aplicação da prova referente aos EER de 2021/2 e divulgação dos resultados finais após a prova dos EER: 23/12/2021.

**Art. 13.** A JPP/FPM, prevista no artigo anterior, inciso I, alínea b (1º semestre) e no inciso II, alínea b (2º semestre), compreende a análise dos indicadores educacionais, dos valores e da cultura da escola de modo a subsidiar a elaboração do Plano de Ação e de possíveis ajustes na Proposta Político-Pedagógica da unidade escolar e formação dos profissionais do magistério

**Art. 14.** O tempo destinado às horas-atividade corresponderá a 1/3 (um terço) da carga horária semanal e deverá ser cumprido na unidade escolar, em atendimento aos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e

desenvolvimento profissional, conforme previsto no § 2º, do art. 30 da Lei Nº 5.580 de 13/01/1998 alterado pela Lei Nº 9.770, de 26/12/2011.

**§ 1º** O desenvolvimento profissional citado no *caput* deste artigo é entendido como Formação dos Profissionais do Magistério, sendo realizada nos dias definidos no parágrafo anterior, concomitantemente à JPP, com alinhamento prévio entre a unidade escolar, a SRE, a SEEB e o Centro de Formação dos Profissionais da Educação do Espírito Santo – CEFOPE da SEDU.

**§ 2º** Os professores especializados em Educação Especial deverão participar de atividades coletivas, em articulação com o professor da EJA, e de atividades individuais, de acordo com a carga horária disponibilizada para estudo e planejamento.

**§ 3º** O planejamento coletivo e formação dos profissionais do magistério, nas unidades escolares que integram consórcio de escolas, conforme Portaria SEDU Nº 016-R, de 05 de fevereiro de 2020 (D.O. 06/02/2020), ocorrerão conforme cronograma de cada consórcio de escolas, sendo presidido pelo seu Diretor Escolar.

**Art. 15.** O Conselho de Classe, previsto no artigo 12, inciso I, alíneas *d* e *g* (1º Semestre); inciso II, alíneas *d* e *g* (2º Semestre) desta Portaria e nos artigos 40 ao 44 do Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo, é a instância formalmente instituída na unidade escolar com a participação dos diversos segmentos.

**§ 1º** O Conselho de Classe é responsável pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, visando à adequação e à proposição das ações pedagógicas e da gestão da aprendizagem.

**§ 2º** O dia previsto para a realização do Conselho de Classe não deve ser alterado por motivo de ausência temporária do Diretor Escolar, cabendo à SRE atender as unidades escolares que se encontram nessa situação atípica.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS ESPECIFICIDADES DO CALENDÁRIO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO OFERTADA NAS FORMAS CONCOMITANTE E SUBSEQUENTE**

**Art. 16.** O Calendário Escolar da Educação Profissional de nível médio, ofertada nas formas concomitante e subsequente, será desenvolvido em regime semestral:

**I** - primeiro semestre: 100 (cento) dias letivos;

**II** - segundo semestre: 101 (cento e um) dias letivos.

**§1º** O Calendário Escolar da Educação Profissional, customizado pela escola, poderá disponibilizar 1 dia para feriado municipal apenas no 2º semestre.

**§2º** Não havendo feriado municipal no 2º semestre, o calendário deverá ter 101 (cento e um) dias letivos.

**Art. 17.** Ficam estabelecidos, em cada semestre letivo, os seguintes períodos para realização das atividades relacionadas abaixo:

**I – no 1º Semestre:**

a) férias escolares: 04 a 31/01/2021, 01 e 02/02/2021;

b) jornada de planejamento pedagógico - JPP/formação dos profissionais do magistério - FPM: 03/02/2021;

c) início das atividades letivas: 04/02/2021;

d) conselho de classe 05/07/2021;

e) recuperação final: 06 a 08/07/2021;

f) conselho de classe final, avaliação final e entrega de resultados finais do semestre letivo: 09/07/2021;

**II – no 2º Semestre:**

a) férias escolares: 12/07 a 18/07/2021 e 24/12 a 31/12/2021;

b) jornada de planejamento pedagógico - JPP/formação dos profissionais do magistério - FPM: 19/07/2021;

c) início das atividades letivas: 20/07/2021;

d) conselho de classe: 15/12/2021;

- e) recuperação final: 16 e 21/12/2021;
- f) conselho de classe final, avaliação final e entrega de resultados finais do semestre letivo: 22/12/2021;
- g) divulgação dos resultados finais do semestre letivo: 23/12/2021.

## **CAPÍTULO V DOS PONTOS COMUNS ENTRE ENSINO REGULAR E EJA**

### **SEÇÃO I DA RECUPERAÇÃO E DA RECLASSIFICAÇÃO**

**Art. 18.** A Recuperação Paralela, a Recuperação Trimestral (esta exclusiva do ensino regular), a Recuperação Final e os EER, devem ser garantidos aos alunos de baixo rendimento escolar, conforme previsto no Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo e na Portaria Nº 065-R, de 31 de maio de 2017 (D.O. 02/06/2017), com os devidos registros nos diários de classe de cada disciplina.

**§ 1º** Os dias destinados à Recuperação Final, bem como o dia da prova referente aos EER, **não** são computados para efeito do cumprimento dos dias letivos estabelecidos nesta Portaria.

**§ 2º** A reclassificação do estudante da rede estadual de ensino, com retenção em uma disciplina, referente ao ano letivo de 2020, no *ensino regular*, conforme previsto nos artigos 24 e 25 da Portaria Nº 065-R, de 31 de maio de 2017 (D.O. 02/06/2017), não será aplicada considerando o *continuum* curricular 2020/2021.

**§ 3º** A reclassificação do estudante da rede estadual de ensino com retenção em uma disciplina, na *modalidade EJA*, conforme previsto nos artigos 24 e 25 da Portaria Nº 065-R, de 31/05/2017 (D.O. 02/06/2017), deverá ser aplicada e corrigida pelo professor da disciplina, para os retidos no 1º semestre do ano letivo de 2021, no período de 02 a 06/08/2021.

### **SEÇÃO II DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DOS CALENDÁRIOS ESCOLARES DAS UNIDADES ESCOLARES**

**Art. 19.** Para o atendimento educacional do ano letivo de 2021, cada unidade escolar deverá adequar e personalizar os Calendários Escolares do Ensino Regular e da Educação de Jovens e Adultos - EJA, registrando:

- I** - a identificação da escola, contendo nome da escola e do mantenedor;
- II** - o endereço completo;
- III** - os correspondentes **atos legais** da unidade escolar e da(s) etapa(s) e/ou modalidade(s) de ensino a que oferta;
- IV** - a assinatura e carimbo do Diretor Escolar;
- V** - o horário de funcionamento de cada turno e o período destinado ao recreio;
- VI** - os feriados municipais que serão usufruídos pela unidade escolar;
- VII** - outros itens que julgar importantes.

**§ 1º** A participação, espontânea e voluntária, da unidade escolar em desfiles cívicos, festas municipais, dentre outros, que ocorrer em feriados, sábados e domingos **não** será considerada como dia letivo, por não se tratar de dia de efetivo trabalho escolar.

**§ 2º** As unidades escolares não poderão usufruir de ponto facultativo, decretado pelo Governador do Estado e/ou pelas Prefeituras Municipais, mantendo-se os dias letivos previstos no calendário escolar aprovado pela SRE.

**Art. 20.** Em até 10 (dez) dias úteis da data de publicação desta Portaria, a direção escolar deverá apresentar os calendários escolares, da unidade escolar, referente ao ano letivo de 2021, para análise e aprovação.

**§ 1º** A solicitação para aprovação do Calendário Escolar deverá ser protocolizada, via documento e-docs, na Superintendência Regional de Educação - SRE onde a unidade escolar estiver jurisdicionada.

**§ 2º** De posse do Calendário Escolar encaminhado, a SRE promove a análise e, detectando algum ponto de ajuste, remete, via e-docs, ao solicitante para implementação imediata.

**§ 3º** Após as análises e os ajustes que forem necessários, o Calendário Escolar, em sua versão final, é assinado, via e-docs, pelo Supervisor Escolar responsável, pelo Superintendente que, em seguida, o encaminha ao demandante para que também assine e faça a divulgação à comunidade escolar.

**§ 4º** O ano e/ou semestre letivo somente será considerado encerrado após o cumprimento, na íntegra, do calendário escolar homologado pela SRE, nos termos desta Portaria.

**Art. 21.** As instituições da SEDU denominadas Centro de Atendimento ao Surdo - CAS, Centro de Apoio Pedagógico aos Deficientes Visuais - CAP e Núcleo de Altas Habilidades e Superdotação - NAAHS deverão elaborar calendário específico para desenvolvimento de suas atividades, apresentando-o à SRE para análise e aprovação, seguindo a mesma tramitação elencada no artigo anterior.

**Art. 22.** As normativas específicas sobre Calendário Escolar para o ano letivo de 2021, nas turmas que funcionam no Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES e nas unidades de escolares localizadas no Sistema Prisional terão Portaria própria.

### **SEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ESCOLARES E DA SRE**

**Art. 23.** Compete ao Diretor Escolar:

- I - assegurar a participação do Conselho de Escola na elaboração e adequação do calendário escolar, bem como o acompanhamento da execução do ano letivo de 2021;
- II - encaminhar o calendário escolar com as devidas adequações à SRE para análise e aprovação;
- III - assegurar o cumprimento do calendário escolar na forma aprovada pela SRE.

**Art. 24.** Cabe à SRE:

- I - aprovar e supervisionar o cumprimento dos Calendários Escolares das unidades escolares;
- II - orientar a unidade escolar quanto à elaboração do Calendário Escolar, bem como, em sua alteração, procedendo a sua análise e aprovação;
- III - encaminhar à Subsecretaria de Estado de Planejamento e Avaliação -SEPLA dúvidas e solicitações de orientações quanto ao descrito nesta portaria, antes da aprovação de calendário escolar.

### **SEÇÃO IV DA ALTERAÇÃO DOS CALENDÁRIOS ESCOLARES DURANTE O ANO LETIVO DE 2021**

**Art. 25.** As determinações contidas nesta Portaria de Calendário Escolar, fixadas pela SEDU, **não** poderão sofrer alterações por decisão exclusiva das unidades escolares e/ou das SREs.

**§ 1º** Caso a unidade escolar necessite de alterar qualquer um dos calendários escolares, por motivo de reposição de dia letivo, a direção escolar terá até 05 (cinco) dias úteis, após a ocorrência, para protocolizar, via sistema e-docs na SRE, novo calendário constando a justificativa e indicando o(s) dia(s) da reposição.

**§ 2º** A Supervisão Escolar da SRE terá até de 07 (sete) dias úteis para analisar e aprovar o novo calendário escolar, caso esteja em consonância com a legislação educacional e congêneres vigentes, bem como com a normativa prevista nesta Portaria, sendo homologado pelo Superintendente Regional de Educação.

**§ 3º** Quando ocorrer a reposição de dia letivo com programação didático-pedagógica prevista no Artigo 2º desta Portaria, deverá ser apresentado, além do previsto no § 2º deste artigo, o projeto detalhado das atividades a serem desenvolvidas.

**§ 4º** A eventual reposição de dia letivo não poderá ocorrer no domingo, no feriado, na semana do carnaval/cinzas, no período de férias escolares, no dia de entrega de resultados finais ou no contraturno.

**§ 5º** Para a reposição de dia letivo no *sábado*, será *imprescindível* haver:

- I - alinhamento entre o Superintendente, Supervisor de Atividades Pedagógicas, Supervisor de Atividades Administrativas e o Diretor Escolar;

- II - concordância com todos os professores da unidade escolar onde a reposição será feita no sábado, efetuando-se registro em Ata;
- III - aprovação pelo Conselho de Escola da unidade escolar com Ata devidamente escriturada e assinada por todos os envolvidos;
- IV - comprometimento das famílias na reposição durante o sábado;
- V - alinhamento e autorização da Subsecretaria de Suporte à Educação - SESE no que tange à alimentação escolar, à limpeza, ao transporte (caso haja) e à vigilância (caso haja);
- VI - supervisão efetiva da SRE sobre o funcionamento das unidades escolares nos turnos onde funcionam, não podendo haver sobreposição de turno;
- VII - controle efetivo dos registros de ponto dos profissionais que atuam na unidade escolar, durante a reposição de dia letivo no sábado;
- VIII - clareza quanto ao entendimento de que o sábado de reposição equivale a apenas 01 (um) dia letivo.

**§ 6º** Para a reposição de que trata o *caput* do parágrafo anterior, recomenda-se que:

**I** - todas as orientações, decisões e documentos produzidos tenham cópia na pasta da unidade escolar, localizada junto à equipe de Supervisão Escolar da SRE, para futuras auditorias;

**II** - questionamentos referentes ao dia de trabalho do professor devem ser feitos diretamente à **Gerência de Gestão de Pessoas – GEGEP/SEDU**.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 26.** O não atendimento ao disposto nesta Portaria por parte do Diretor da unidade escolar e do Superintendente Regional de Educação, no que lhes couber, implicará em responsabilidade administrativa.

**Art. 27.** Com o objetivo de complementar esta portaria e orientar a rede quanto à realização das JPP, dos Conselhos de Classe, das datas/semanas/meses comemorativos e de conscientização/mobilização, e das demais atividades pedagógicas relativas ao ano letivo de 2021, a Subsecretaria de Educação Básica e Profissional – SEEB disponibilizará para as escolas da rede pública estadual o documento “Diretrizes Pedagógicas 2021”.

**Art. 28.** Somente participarão do Congresso do SINDIUPES os delegados, cabendo à unidade escolar organizar-se para o cumprimento da aula dada em consonância com a Portaria Nº 020-R, de 26 de janeiro de 2018, D.O. 29/01/2018, não sendo permitida a dispensa dos alunos.

**Art. 29.** Os casos omissos serão resolvidos pela SEDU/Unidade Central.

**Art. 30.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 02 de janeiro de 2021.

**Art. 31.** Revogam-se, a partir de 02 de janeiro de 2021, as disposições em contrário, especialmente a Portaria Nº 140-R, de 10 de dezembro de 2019.

Vitória/ES, 23 de novembro de 2020.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
Secretário de Estado da Educação

\*Republicada com alterações.